



IPREVE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020

Contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática (HARDWARE) e de internet, que entre si celebram o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha (SC) e GTEEF Comércio de computadores e equipamentos de informática LTDA - ME.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de BARRA VELHA - IPREVE, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.937.163/001-93, neste ato representado por seu Diretor Presidente Senhor Ivo Irineu Bernardo, inscrito no CPF/MF sob nº 486.382.009-78, portador do RG Nº 1.501.889 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Hildegard Hess, nº 164, Centro, CEP 88.390-000, neste município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, neste ato denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, a EMPRESA, **GTEEF COMÉRCIO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ormélío Gonçalves, sala 02, - Centro – Barra Velha – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.295.215/0001-01, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Cassiano Magalhães, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.687.951-53, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às noemas da Lei nº 8.666/93 de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objetivo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática (Hardware) de Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 – O presente instrumento terá duração de 12 meses, contados a partir de 24 de abril de 2020, com vigência até 23 abril de 2021, nos termos do artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e normas complementares, através de aditivos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – Pelos serviços prestados dentro do previsto neste contrato, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

3.2 – Pelo atendimento que contiver atividades extraordinárias, como a reposição de peças a CONTRATADA deverá ter, por escrito, prévia autorização da CONTRATANTE.

3.3 – O faturamento ora contratado, terá vencimento a partir do décimo quinto dia de cada mês subsequente a prestação de serviços, devendo a CONTRATANTE apresentar ao Diretor Financeiro do Instituto a Nota Fiscal referente ao mês de serviço.

3.4 – Todos os valores deste contrato estão exposto em Reais. O reajuste de preço será feito de acordo com a legislação, sendo aplicado, como índice de reajuste anual, o IGP-M da FGV acumulado nos 12 (doze) meses. Extinta ou modificada a legislação em vigor a frequência do reajuste de preços será aquela prevista na nova lei. Caso venha a ser editado índice setorial de preços a CONTRATADA se reserva no direito de optar por sua adoção, mediante prévia comunicação a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Da Manutenção

4.1 – As manutenções corretivas e preventivas, serão prestadas pela CONTRATADA nos seguintes horários: das 08:00h. às 12:00h. e das 13h30min às 17h30min., de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



IPREVE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA

4.2 – A MANUTENÇÃO consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de módulos e/ou pelas que se apresentarem com defeito no seu funcionamento, dentro dos períodos estipulados neste contrato.

4.3 – Somente técnicos autorizados pela CONTRATADA poderão realizar manutenções e modificações nos equipamentos a que se refere este contrato, devendo o CONTRATANTE, para este fim, facultar livre acesso aos referidos equipamentos.

4.4 – Ficam excluídos deste contrato as trocas de peças que se fizerem necessárias, durante as manutenções, as quais serão substituídas mediante autorização da CONTRATANTE.

4.5 – Será realizada TRIMESTRALMENTE, uma manutenção preventiva em todos os equipamentos, oportunidade em que serão adotadas as seguintes providências; limpeza interna e externa; limpeza de cooler; limpeza de drive; limpeza de fonte; revisão em conectores e cabos; ajustes gerais; atualização de antivírus e otimização de memória e Hard Disk (HD).

4.6 - Os equipamentos adquiridos pela CONTRATANTE, ou que tenham suas garantias vencidas durante a vigência deste contrato, poderão ser anexadas a este instrumento em forma de complementos a adendos do contrato.

4.7 – A CONTRATADA, sempre que esta entender necessária, deverá comunicar a CONTRATANTE sobre as modificações técnicas nos equipamentos a fim de melhorar o seu funcionamento tais como a necessidade de reforma dos equipamentos, devendo a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE orçamento para aprovação e execução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A CONTRATADA quando do recebimento do chamado, terá de agendar a visita em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, salvo se este for sábado, domingo ou feriado o agendamento para o próximo dia útil.

5.2 – Se, a pedido da CONTRATANTE, o atendimento for realizado em horário extraordinário aquele previsto neste contrato, as horas trabalhadas serão faturadas integralmente, compreendendo visita e hora técnica.

5.3 – A CONTRATANTE receberá uma visita semanal de rotina agendada previamente por um dos técnicos da CONTRATADA.



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:
14.01.2050.0004.0272.0014 – 3.3.3.90.00.00.00.00 - Manutenção das Atividades Administrativas do IPREVE- Aplicações Diretas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Rescisão

7.1 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 ensejará a rescisão deste contrato.

7.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 – Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 - O não pagamento das importâncias vencidas há mais de 90 (noventa) dias, dará a CONTRATADA o direito de devolução pelos valores pagos, por serviços já prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES FINAIS

8.1 – As partes contratantes poderão, se necessário, através de aditivos ao presente contrato, ajustar quaisquer outras condições, observados os parâmetros legais.

8.2- As partes elegem o foro da comarca de Barra Velha, SC para conhecer e dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem interamente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

BARRA VELHA, 24 de abril de 2020.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA**
Ivo Irineu Bernardo

**GTEEF COMERCIO DE COMPUTADORES
E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**
Cassiano Gonçalves

Lucas Scagliusi Miguel
Advogado IPREVE
OAB/SC n° 43.829/SC

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º

Nome:
CPF n.º